



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AGROLÂNDIA/SC

### RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Estabelece diretrizes para a Avaliação do Processo didático-pedagógico, de registro de frequência e oportunidades de avanço para Educação Básica – Educação Infantil e Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Agrolândia/SC e dá outras providências.

Emanuelle Cristine Schlemper, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Agrolândia/SC, no uso de suas atribuições e de acordo com os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996 e suas alterações; Lei Municipal nº.1150/2000, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Agrolândia/SC e Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Proposta Curricular da Educação Básica Município de Agrolândia/SC.

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS DA AVALIAÇÃO

Art. 1º A Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Agrolândia/SC, seguirá as normativas dispostas nesta Resolução.

Art. 2º Avaliação é parte integrante do Processo de Ensino e Aprendizagem, constituindo-se numa ação reflexiva que tem como objetivo diagnosticar, analisar, reformular e redimensionar a ação pedagógica.

§ 1º A avaliação neste contexto será da produção, apropriação dos conhecimentos e desenvolvimento das habilidades/objetivos de aprendizagem, a partir do desenvolvimento das competências intelectuais e socioemocionais da Educação Básica e de cada modalidade.

§ 2º A avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem, bem como o registro do processo, servirá de subsídio para a reelaboração das práticas pedagógicas a fim de garantir o desenvolvimento pleno da criança/ estudante.

Art. 3º A avaliação deverá observar a legislação e as normas educacionais vigentes – Lei de Diretrizes e Bases da Educação e ao Sistema Municipal de Educação do município de Agrolândia/SC.

§ 1º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação garantir e orientar a utilização dos instrumentos de registro e acompanhamento que assegurem a





regularidade da trajetória do estudante, com base na legislação municipal vigente, no Projeto Político Pedagógico (PPP) e nesta resolução.

§ 2º É de responsabilidade da Unidade de Ensino emitir o documento de registro da avaliação do estudante, assim como expedir o histórico escolar.

§ 3º A avaliação deverá possibilitar a percepção do desempenho do estudante com prevalência dos aspectos qualitativos do conhecimento sobre os quantitativos, observados em critérios avaliativos bem definidos.

§ 4º Cabe a garantia do uso de instrumentos avaliativos diversificados, desde que atendam às determinações da legislação e às normas educacionais vigentes, incluindo esta Resolução.

## **CAPÍTULO II**

### **DA AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 4º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 05 (cinco) anos e 11(onze) meses em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 5º Para fins de registro, a avaliação para esta etapa considerará a organização do ano letivo de acordo com as particularidades de grupo por faixa etária na Educação Infantil, ofertado pelas Unidades de Ensino da Rede Municipal, previsto no Plano Político Pedagógico.

Art. 6º Para a Educação Infantil, será previsto em no mínimo 01 (uma) avaliação semestral e a avaliação será qualitativa (descritiva), sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Parágrafo único: O tempo avaliativo poderá adequar-se às necessidades da unidade, justificando os períodos para o registro do processo de acompanhamento de aprendizagem em seu Projeto Político Pedagógico (PPP).

Art. 7º A avaliação na Educação Infantil deve compreender todo o contexto, o trabalho pedagógico, a organização institucional, os procedimentos educacionais e pedagógicos cotidianos, descrevendo o processo da aprendizagem e desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos descritos nos seguintes documentos orientadores: Base Nacional Comum Curricular (BNCC-Brasil, 2017) e Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (DCNEI- Brasil-2010), Currículo Base da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Território Catarinense (Santa Catarina, 2019), Proposta Curricular da Educação Básica Município de Agrolândia/SC e suas alterações, bem como demais documentos vigentes.

§ 1º O registro do processo de desenvolvimento da criança deverá ser individual e disponibilizado à família impresso e através do instrumento Portal dos Pais e Alunos, sendo de responsabilidade dos professores regentes da turma e demais profissionais de





áreas de conhecimento.

§ 2º O período de escrita e entrega de avaliações será de acordo com a necessidade descrita no P.P.P.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AVALIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 8º O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 09 (nove) anos, gratuito na escola pública iniciando-se aos 06 (seis) anos de idade conforme legislação, terá por objetivo a formação básica do cidadão. (Art.32 da Lei nº 12.796/2013).

Art. 9º A avaliação no Ensino Fundamental deve compreender todo o contexto, o trabalho pedagógico, a organização institucional, os procedimentos educacionais e pedagógicos, tendo como base o processo da aprendizagem e desenvolvimento da criança/estudante por meio de instrumentos e procedimentos avaliativos, tomando como referência os objetivos e elementos descritos nos seguintes documentos orientadores: Base Nacional Comum Curricular (BNCC-Brasil, 2017), Currículo Base da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Território Catarinense (Santa Catarina, 2019), Proposta Curricular da Educação Básica (Município Agrolândia/SC, 2020) e suas alterações, bem como demais documentos vigentes.

Parágrafo único. O Ensino Fundamental compreende as turmas do 1º ao 9º ano, sendo organizado em:

I - Anos Iniciais: 1º ao 5º ano;

II - Anos Finais: 6º ao 9º ano.

Art. 10. A avaliação no Ensino Fundamental, será organizada em 03 (três) trimestres anuais.

Art. 11. A avaliação deve compreender:

I - a observação diagnóstica dos conhecimentos prévios dos estudantes;

II - o contexto no qual o estudante está inserido (ensino presencial, domiciliar, hospitalar, remoto) ou outras situações específicas;

III - os critérios avaliativos claros e objetivos de acordo com as habilidades desenvolvidas;

IV - considerar a apropriação dos conhecimentos e a produção e desenvolvimento das habilidades e competências previstas nos documentos orientadores;

V - considerar a inclusão e a adaptação de instrumentos avaliativos, garantindo o acesso a todos os estudantes de modo a acolher as diferenças;





VI - garantir ao estudante, a recuperação paralela de estudos sempre que verificado o rendimento inferior a 60% (sessenta por cento) logo após cada avaliação parcial;

VII- garantir ao estudante a possibilidade de ampliar sua nota, a partir do instrumento recuperação de estudos por período.

Art. 12. O registro avaliativo dar-se-á:

I - a avaliação trimestral dos estudantes do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) será composta pela média das avaliações parciais do período correspondente, prioritariamente obtidas através de instrumentos avaliativos diversificados e cujo valor considerará apenas uma casa decimal, sem que haja arredondamento.

II - Haverá um campo descritivo avaliativo que pode ser utilizado pelo Ensino Fundamental sempre que necessário;

III - Para fins de registro, a avaliação será quantitativa (somativa), utilizando-se uma escala de 1 (um) a 10 (dez), em que 1 (um) representa o nível mínimo e 10 (dez) o nível máximo de aprendizagem;

IV - Para compor a nota final (média) do trimestre, deverão ser ofertadas oportunidades avaliativas conforme o número de aulas semanais do componente curricular, respeitando-se o número máximo e mínimo de avaliações, atendo-se a diversidade citada no Art.11º, parágrafo único e:

- a) De 01 (uma) a 02 (duas) aulas semanais: no mínimo 03 avaliações parciais no trimestre;
- b) acima de 03 (três) aulas semanais: no mínimo 04 (quatro) avaliações parciais no trimestre.

V - expressar a média final anual a partir da somatória das médias trimestrais, divididas por três;

VI - para estudantes do Ensino Fundamental ingressantes nas Escolas Municipais, oriundos de outras redes de ensino, com a organização de ano letivo divergente da Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem de 03 (três) trimestres, haverá a conversão da avaliação quantitativa original para o trimestre correspondente, devendo ser considerados os valores originários, caso houver.

VII- nos registros numéricos de instrumentos avaliativos interdisciplinares, é indispensável que seja especificado o desempenho do estudante em cada componente curricular, observado a apropriação de conhecimentos e o desenvolvimento das habilidades previstas, a partir de critérios bem definidos, das competências da Educação Básica e de cada área e componentes curriculares.

## CAPÍTULO IV





## DA FREQUÊNCIA ESCOLAR

Art. 13. Compete ao corpo docente em atuação na Rede Municipal de Ensino o devido controle e registro da frequência dos estudantes regularmente matriculados em suas Unidades de Ensino.

§ 1º Para os estudantes matriculados no Ensino Fundamental, a frequência mínima para aprovação é de 75% (setenta e cinco por cento), respeitadas as previsões legais para faltas justificadas.

§ 2º O cumprimento da frequência mínima estipulada no parágrafo anterior, no entanto, não garante a aprovação para o ano (Ensino Fundamental ou Ensino Médio) seguinte, circunstância que também dependerá da avaliação de aprendizagem.

## CAPÍTULO V

### DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDO

Art. 14. Entende-se por recuperação de estudos a retomada dos conhecimentos, das habilidades e competências não apropriadas pelo estudante no processo didático-pedagógico de ensino e aprendizagem, que tem por objetivo oferecer novas oportunidades de aprendizagem ao estudante, para que este supere as dificuldades apresentadas nas avaliações parciais.

Art.15. A recuperação de estudos será oferecida sempre que for diagnosticada no estudante, a insuficiência no rendimento escolar, durante todo o processo regular de apropriação de conhecimentos e de desenvolvimento das habilidades e competências.

Parágrafo único. Entende-se por insuficiência o rendimento escolar inferior a 60% (sessenta por cento), ou seja, com nota inferior a 6,0 (seis).

Art. 16. A recuperação de estudos deverá constar no planejamento do professor sempre que se fizer necessária, sendo que o registro numérico, que conferirá ao estudante a ampliação da nota da avaliação parcial, deverá ocorrer periodicamente e será denominada RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS.

§ 1º Garantir ao estudante do 1º (primeiro) ano a recuperação de estudos, com vistas ao desenvolvimento no processo.

§ 2º A recuperação de estudos será uma prática obrigatória a todos os professores em atuação no Ensino Fundamental, 2º ao 9º ano, sempre que verificada a insuficiência no rendimento escolar dos estudantes, preferencialmente, logo após cada avaliação parcial.

§ 3º O instrumento avaliativo de recuperação de estudos poderá ser oportunizado a todos os estudantes, possibilitando a ampliação de notas, a partir dos conhecimentos adquiridos ao longo do trimestre.

§ 4º Nas atividades de recuperação de estudos devem ser observadas orientações





e disposições complementares no Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino respectiva.

§ 5º Sugere-se que a recuperação seja realizada no mínimo em dois momentos ao longo do trimestre, oportunizando a substituição das notas a partir da verificação das habilidades desenvolvidas em cada avaliação parcial.

## **CAPÍTULO VI**

### **CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO**

Art. 17. Fica autorizada a reclassificação para estudantes regularmente matriculados no Ensino Fundamental, exceto no primeiro ano, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, desde que consideradas as determinações da legislação vigente e desta Resolução.

§ 1º A reclassificação é o dispositivo que permite reposicionar o estudante no ano escolar mais apropriado ao seu desenvolvimento intelectual e experiência, tendo como referência o ano escolar e a avaliação de competências do estudante/candidato pela Unidade de Ensino.

§ 2º A solicitação de reclassificação pode ser feita pelos responsáveis legais do estudante ou por algum de seus professores, por meio de requerimento dirigido à Unidade de Ensino, até o final do primeiro trimestre letivo do ano correspondente, conforme calendário escolar divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A reclassificação somente ocorrerá no sentido de avanço de ano escolar e sua proposição deverá considerar o posicionamento do estudante, de seus pais, e/ou responsáveis legais.

§ 4º A avaliação de reclassificação deve considerar as competências do estudante nos componentes curriculares que compõem a Proposta Curricular da Educação Básica Município de Agrolândia/SC, para as habilidades do ano escolar imediatamente anterior ao do solicitado, incluindo-se, obrigatoriamente, leitura e uma produção textual em Língua Portuguesa.

§ 5º A avaliação de reclassificação deve ser elaborada por uma comissão constituída por, ao menos, 03 (três) professores, de áreas de conhecimento distintas indicadas pelo diretor da unidade e um coordenador pedagógico, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que devem observar o grau de desenvolvimento intelectual.

§ 6º Após a avaliação feita pela comissão citada no parágrafo 5º, submeter-se-á o estudante à avaliação de uma equipe multidisciplinar, composta no mínimo por psicólogo, psicopedagogo e assistente social, indicada pela Secretaria Municipal de Educação, para que se comprovem as competências cognitivas e socioemocionais do estudante.

§ 7º Os resultados da avaliação de reclassificação serão analisados pelas comissões, de que tratam os parágrafos anteriores, emitindo pareceres sobre o ano adequado para a matrícula, apontando, se necessário, intervenções pedagógicas com





estudos de adaptação.

§ 8º O parecer final dado pela comissão deverá ser registrado na documentação específica do estudante, histórico escolar, bem como nos registros da Unidade de Ensino.

§ 9º É garantida a reclassificação, em consonância com o Sistema Municipal de Ensino, para:

- I – Estudantes não vinculados a Unidades de Ensino;
- II – estudantes egressos da Educação Especial;
- III – estudantes oriundos de país estrangeiro;
- IV – estudantes com altas habilidades;
- V – estudantes em situação de retenção em ano escolar;
- VI – estudantes em distorção de idade/ano.

§ 10 Em caso de transferência do estudante para Unidade de Ensino da Rede Municipal, deve ser considerado o ano escolar conforme informado pelo estabelecimento de ensino anterior.

Art. 18. Cabe à Unidade de Ensino expedir os históricos escolares, declarações de conclusão dos anos escolares e demais documentos pertinentes relativos ao processo de reclassificação, sempre que solicitado.

Entende-se por classificação/reclassificação, o posicionamento/reposicionamento do aluno que permita sua matrícula no ano adequado, considerando a relação idade-ano de seu itinerário formativo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA RETENÇÃO E DO CONSELHO DE CLASSE**

Art. 19. Não haverá retenção nos diferentes grupos por faixa etária na Educação Infantil.

Art. 20. Não haverá retenção nas turmas de 1º (primeiro) ano, desde que tenha a frequência de 75% (setenta e cinco por cento), sendo o estudante aprovado automaticamente ao ano subsequente.

Art. 21. No Ensino Fundamental, a retenção dos estudantes no mesmo ano escolar em que se encontram matriculados poderá ocorrer do 2º (segundo) ao 9º (nono) ano, desde que consideradas as seguintes condições:

I – frequência escolar inferior a 75% (setenta e cinco por cento) para o ano letivo correspondente, desde que observadas as previsões legais para faltas justificadas; e/ou





II – média anual inferior a 6,0 (seis vírgula zero), em no mínimo três componentes curriculares;

§ 1º A decisão de retenção para o ano de escolaridade seguinte reveste caráter pedagógico, sendo a retenção considerada excepcional, consideradas esgotadas todas as possibilidades de aprendizagem do estudante previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino.

§ 2º É de responsabilidade do professor junto a Unidade de Ensino, manter todos os registros do desenvolvimento do estudante em documentos oficiais.

Art. 22. O Conselho de Classe é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos para o Ensino Fundamental.

Art. 23. O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma e se reunirá ao final de cada trimestre, antes do registro definitivo das avaliações, sendo organizado em 03 (três) etapas distintas:

1ª Etapa: de caráter diagnóstico, tem o objetivo de realizar o levantamento de informações relacionadas ao Processo de Ensino e Aprendizagem ao desempenho de estudantes e professores, aos encaminhamentos didáticos metodológicos realizados e outras observações. Intitulado Pré-Conselho, tendo como participantes: equipe gestora, professores e estudantes;

2ª Etapa: momento em que todos os envolvidos no processo se posicionam frente as informações diagnósticas e deliberando em conjunto os encaminhamentos cabíveis, tendo como participantes, equipe gestora, coordenação pedagógica da unidade e professores;

3ª Etapa: compreende a execução dos encaminhamentos junto a professores, estudantes e pais ou responsáveis, sob a orientação da equipe gestora e pedagógica.

Art.24. As deliberações do Conselho de Classe devem estar respaldadas em:

I - Critérios qualitativos, considerando os avanços dos estudantes na aprendizagem a partir das ações desenvolvidas pelo corpo docente, das metodologias de trabalho, das avaliações empregadas pelos professores nos componentes curriculares;

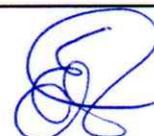
II- deve-se observar as situações de inclusão, questões estruturais e demais variáveis ao Processo de Ensino e Aprendizagem;

III- todas as deliberações devem ser registradas em ata.

Art. 25. O Conselho de Classe tem por finalidade:

I - a avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem desenvolvido pela Unidade de Ensino e a proposição de ações para a sua melhoria;

II - a avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia para o desenvolvimento da proposta curricular vigente, e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;





III - a avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;

IV - a revisão de critérios avaliativos, quando necessário;

V - apreciar, em caráter deliberativo, os resultados das avaliações dos estudantes, apresentados individualmente pelos professores; e

VI - decidir pela promoção ou retenção dos estudantes.

Parágrafo único. Apenas os membros da equipe gestora, coordenador pedagógico da unidade/Secretaria Municipal de Educação e professores terão direito a voto, quanto as deliberações do colegiado assim exigirem, sendo que o diretor escolar decide a votação caso esteja empatada.

Art. 26. Compete à equipe gestora a organização, articulação e acompanhamento de todo o processo relacionado ao Conselho de Classe, bem como a mediação dos debates e demais encaminhamentos do colegiado.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA REVISÃO DE RESULTADOS E DOS RECURSOS**

Art. 27. Após a decisão do conselho de classe referente ao resultado final, se observada a não obediência ao disposto nesta Resolução ou demais normas legais, cabe:

I - Pedido de revisão de resultado junto à própria Unidade de Ensino;

II - pedido de recurso à Secretaria Municipal da Educação;

III - pedido de recurso ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. O pedido de recurso ao Conselho Municipal de Educação somente será admitido em caso de permanência de irregularidades no processo.

Art. 28. Para instrução do recurso de que trata o Art. 26, inciso II, deverá ser solicitada pelo pelos pais/responsável legal quando se tratar de criança ou adolescente, requerimento acompanhado de:

I - Registro de notas em boletim escolar ou documento equivalente e

II - resposta do pedido de revisão do resultado final, emitido pela Unidade de Ensino.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação para fundamentação, análise e emissão de parecer, poderá requerer à Unidade de Ensino cópia dos seguintes documentos:





I - Diário de classe ou equivalente, com seus devidos registros, incluindo os referentes à recuperação de estudos e seus resultados;

II - registro descritivo do professor sobre o Processo didático-pedagógico do estudante durante o ano letivo em questão;

III - plano de ensino do professor do componente curricular em questão;

IV - instrumentos avaliativos;

V - atas das reuniões do Conselho de Classe e

VI - critérios de avaliação previstos no projeto político-pedagógico da Unidade de Ensino.

Art. 29. Os pedidos de revisão e de recursos, de que trata o Art. 26, desta Resolução, deverão obedecer aos seguintes prazos:

I - O pedido de revisão do resultado final deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados finais pela Unidade de Ensino;

II - a Unidade de Ensino, através do Conselho de Classe, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de protocolo do pedido, para julgar o pedido de revisão do resultado final;

III - decorrido o prazo previsto no inciso anterior, o requerente terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para impetrar recurso junto à Secretaria de Educação;

IV - a Secretaria de Educação terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para julgar o recurso, após o recebimento da documentação prevista no parágrafo único, do Art. 28 desta Resolução;

V - decorrido o prazo previsto no inciso anterior, o requerente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para requerer recurso junto ao Conselho Municipal de Educação, quando couber e

VI - o Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para julgar o recurso, contados a partir da data de protocolo do pedido e entrega da documentação correlata.

Art.30. O recurso será acolhido em instância superior unicamente na hipótese de haver sido rejeitado na imediatamente anterior, na ordem estabelecida nesta Resolução.

Art. 31. Em todas as fases recursais é garantido o amplo direito ao contraditório.

## CAPÍTULO IX

### DOS PERÍODOS DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS





Art. 32. Para fins desta Resolução consideram-se períodos de suspensão das atividades escolares presenciais aqueles em que haja interrupção do atendimento presencial em toda a Rede Municipal de Ensino, por período igual ou superior a 01 (um) trimestre letivo, em decorrência de situação de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo único. No caso de suspensão das atividades escolares, conforme mencionado no caput deste artigo, a Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem e registro de frequência deverão seguir as determinações em regulamentação própria.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 33. As disposições previstas nesta Resolução aplicam-se a todas as etapas da Educação Básica ofertadas pelas Unidades de Ensino vinculadas à Rede Municipal de Agrolândia/SC.

Parágrafo único. As Unidades de Ensino deverão adaptar seu Projeto Político-Pedagógico a esta Resolução, no que couber, a partir da data de sua aprovação. O Regimento Interno Único da Rede Municipal de Agrolândia também será adaptado na mesma ocasião.

Art. 34. A Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem para a modalidade de Educação Especial obedecerá às determinações do Sistema Municipal de Educação.

Art. 35. Estudantes com deficiência, que influenciam nos processos de ensino e aprendizagem devidamente comprovadas por laudo, terão sua avaliação regulamentada em resolução específica.

Art. 36. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, viabilizar as condições necessárias para a implementação das disposições presentes nesta Resolução.

Art. 37. Eventuais casos omissos relacionados à Avaliação do Processo didático-pedagógico, de registro de frequência e oportunidades de avanço para Educação Básica – Educação Infantil e Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino serão resolvidos e deliberados por este conselho.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos referente ao Art. 21 desta resolução desde o primeiro trimestre do ano letivo de 2023.

Art. 39. Fica revogada a Resolução nº 001/2010 deste conselho.

Agrolândia/SC, 7 de junho de 2023.

  
**Emanuelle Cristine Schlemper**  
Presidente do CME

